



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	5
Portarias	28
Licitações e Contratos	30
Extrato	30
Homologação / Adjudicação	30
Ato de Autorização de Contratação Direta	31
Autorização de Contratação Direta	32
Aditivos / Aditamentos / Supressões	32
Outros Atos	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.879, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.026.

“Inclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 7.771/2026, de 12 de março de 2026.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 4303/2026, regulamentada pelo Decreto nº 7.770/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 7.771, de 12 de março de 2026, instituída pela Lei Municipal nº Lei 4303/2026, regulamentada pelo Decreto nº 7.770/2026, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Documento Parcial	Data
ADRIANA DE SOUZA ALVES DE CARVALHO	430.***.08.9	01/10/2026
BEATRIZ DAS GRAÇAS PIRES	422.***.58.7	01/10/2026
TAMIRIS DA SILVA SANTOS	420.***.78.4	01/10/2026
SAMARA ADRIANA COUTO	390.***.98.6	01/10/2026

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2.026.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de outubro de 2.026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.880, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.026.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.361, de 30 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a execução da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens instituída pela Lei Municipal nº 4.361, de 30 de setembro 2026.

Art. 2º. A Política Municipal será executada pela Secretaria Municipal de Educação por meio de planejamento permanente, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, monitoramento dos indicadores educacionais e apoio técnico às unidades escolares.

Art. 3º. Todas as unidades escolares da Rede Municipal deverão desenvolver as ações previstas neste Decreto, respeitadas suas especificidades pedagógicas e organizacionais.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL

Art. 4º. O Plano Municipal de Alfabetização constitui o principal instrumento de planejamento da Política Municipal.

Art. 5º. O Plano Municipal deverá conter, no mínimo:

- I.** diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
- II.** objetivos;
- III.** metas anuais e plurianuais;
- IV.** estratégias de implementação;
- V.** ações prioritárias;
- VI.** indicadores de acompanhamento;
- VII.** cronograma de execução;
- VIII.** mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 6º. O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e submetido ao Conselho Municipal de Educação para apreciação antes de sua implementação.

Art. 7º. O Plano poderá ser atualizado anualmente, sempre que necessário, considerando:

- I.** os resultados das avaliações internas e externas;
- II.** os indicadores educacionais;
- III.** as necessidades identificadas pela Rede Municipal;
- IV.** as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º. As ações pedagógicas da Política Municipal deverão integrar o planejamento anual das unidades escolares.

Art. 9º. Cada unidade escolar organizará seu Plano de Ação, observando:

- I.** diagnóstico da aprendizagem;
- II.** metas da unidade escolar;
- III.** estratégias de intervenção;
- IV.** cronograma;
- V.** formas de acompanhamento.

Art. 10. O Plano de Ação da unidade escolar deverá integrar o Projeto Pedagógico e o Plano de Gestão da escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 3 de 40

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 11. A avaliação da aprendizagem deverá possuir caráter:

- I. diagnóstico;
- II. formativo;
- III. processual;
- IV. contínuo.

Art. 12. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

- I. o planejamento docente;
- II. o replanejamento pedagógico;
- III. as ações de recomposição das aprendizagens;
- IV. a formação continuada;
- V. a gestão pedagógica da unidade escolar.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos próprios de avaliação, sem prejuízo das avaliações estaduais e nacionais.

CAPÍTULO V DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer durante todo o ano letivo, integrada ao currículo e ao planejamento pedagógico.

Art. 15. As estratégias de recomposição poderão compreender:

- I. intervenções em sala de aula;
- II. agrupamentos temporários produtivos;
- III. projetos específicos;
- IV. atividades complementares;
- V. acompanhamento individualizado;
- VI. utilização de recursos tecnológicos.

Parágrafo único: Essas estratégias deverão estar inseridas no Plano de Ação Individual de cada turma.

Art. 16. A recomposição das aprendizagens priorizará os estudantes com maiores defasagens, considerando os resultados das avaliações diagnósticas e formativas.

CAPÍTULO VI DAS QUATRO LINGUAGENS

Art. 17. A Rede Municipal promoverá o desenvolvimento integrado das seguintes linguagens:

- I. leitura;
- II. escrita;
- III. alfabetização matemática;
- IV. comunicação e cultura digital.

Art. 18. O desenvolvimento das quatro linguagens deverá ocorrer de forma interdisciplinar e articulada ao currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 19. As ações relacionadas à comunicação e cultura digital observarão as competências da BNCC Computação, contemplando:

- I. pensamento computacional;
- II. mundo digital;
- III. cultura digital;
- IV. programação desplugada e plugada;
- V. inteligência artificial aplicada à educação;
- VI. ética, cidadania e segurança digital.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais da educação, contemplando, entre outros temas:

- I. alfabetização;
- II. recomposição das aprendizagens;
- III. avaliação educacional;
- IV. metodologias ativas;
- V. alfabetização matemática;
- VI. leitura e produção textual;
- VII. tecnologias educacionais;
- VIII. educação inclusiva;
- IX. inteligência artificial aplicada à educação;
- X. implementação da BNCC e da BNCC Computação.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES E DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS

Art. 21. Compete aos Diretores das unidades escolares:

- I. assegurar a implementação da Política Municipal no âmbito da unidade escolar;
- II. promover a integração entre o Projeto Pedagógico, o Plano de Gestão e o Plano de Ação da unidade escolar;
- III. acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- IV. assegurar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
- V. fortalecer a participação das famílias no processo educativo.

Art. 22. Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

- I. acompanhar o planejamento docente;
- II. orientar as ações de recomposição das aprendizagens;
- III. apoiar a análise dos resultados das avaliações;
- IV. acompanhar a execução das metas pedagógicas;
- V. promover momentos de estudo e reflexão pedagógica.

Art. 23. Compete aos docentes:

- I. planejar práticas pedagógicas alinhadas à Política Municipal;
- II. acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;
- III. utilizar os resultados das avaliações para replanejamento das aulas;
- IV. registrar evidências pedagógicas do processo de aprendizagem;
- V. participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, desenvolverão estratégias permanentes para fortalecer a participação das famílias na aprendizagem dos estudantes.

Art. 25. As ações poderão compreender:

- I. reuniões pedagógicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 4 de 40

- II. encontros formativos;
- III. oficinas para famílias;
- IV. orientações sobre leitura em casa;
- V. orientações sobre alfabetização matemática;
- VI. orientações sobre uso responsável das tecnologias digitais;
- VII. ações de fortalecimento da frequência escolar.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS

Art. 26. O acompanhamento da Política Municipal utilizará, preferencialmente, indicadores já existentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 27. Poderão ser considerados, entre outros:

- I. indicadores de alfabetização;
- II. frequência escolar;
- III. participação nas avaliações;
- IV. indicadores das avaliações externas.

Art. 28. Os indicadores terão finalidade exclusivamente pedagógica, destinando-se ao aperfeiçoamento contínuo da qualidade do ensino.

Art. 29. É vedada a utilização dos indicadores para fins de punição individual de profissionais da educação, devendo sua análise ocorrer de forma coletiva, técnica e pedagógica.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 30. A formação continuada será organizada em consonância com o Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 31. O planejamento anual da formação considerará:

- I. resultados das avaliações;
- II. prioridades da Rede;
- III. necessidades identificadas pelas unidades escolares;
- IV. diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais.

Art. 32. Sempre que possível, as formações priorizarão metodologias colaborativas, socialização de boas práticas e acompanhamento das ações implementadas pelas escolas.

CAPÍTULO XII

DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a identificação, divulgação e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 34. As boas práticas poderão integrar encontros pedagógicos, formações continuadas, publicações institucionais e demais ações de valorização profissional.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Resoluções, Portarias, Notas Técnicas, Orientações Técnicas e demais atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 36. As unidades escolares deverão incorporar as ações previstas neste Decreto aos seus instrumentos de planejamento, observadas suas especificidades.

Art. 37. A implementação da Política Municipal de Educação observará os princípios da eficiência administrativa, da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da inovação pedagógica e da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 05 de outubro de 2.026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 5 de 40

Resoluções



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



RESOLUÇÃO SED Nº 06 /2026, de 05 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027 na rede pública municipal de ensino de Viradouro e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas complementares para a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027 na rede pública municipal de ensino de Viradouro, em observância ao artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade; e

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação no processo de atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O processo inicial e as sessões de atribuição de aulas da rede municipal de ensino de Viradouro, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2027, aos professores municipalizados, aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPPM) e aos professores contratados por tempo determinado, ocorrerão conforme o Cronograma de Atribuição Inicial constante do Anexo I, respeitadas as disposições da presente Resolução e as diretrizes e procedimentos inerentes ao cadastro de informações e documentos na plataforma DemandaNet.

Art. 2º. Durante todo o processo será valorizada a formação profissional do professor, a sua experiência e a sua aptidão para atuação junto aos vários segmentos e modalidades da Educação Básica.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução, bem como, solucionar os casos omissos;

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 6 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



- II – Designar comissão para coordenação, execução e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, a ser denominada “Comissão de Atribuição 2027”;
- III – Expedir, se necessário, normas complementares a esta Resolução, em forma de Comunicado, Instrução ou Resolução;
- IV – Elaborar, em qualquer época do ano, processo seletivo, se esgotados os processos de seleção pública vigentes.

Art. 4º. Os Diretores de Escola deverão cadastrar todas as informações pertinentes na plataforma DemandaNet, para o ano letivo de 2027, sendo: classes e aulas, professores afastados sem remuneração, readaptados, que apresentaram mais de dez faltas no período de 01/07/2025 a 30/06/2026, que desistiram de carga suplementar, efetivo e contratado gestante ou em licença maternidade.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas nas sessões de atribuição as aulas do ensino regular de todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como, do Programa Integração Permanente de Educação Municipal – IPEM, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Atividade Complementar no contraturno escolar, as oficinas pedagógicas e os demais Projetos Educacionais.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Os docentes titulares de cargos junto à Prefeitura Municipal de Viradouro e/ou cedidos pelo Programa de Parceria Educacional Estado/Municípios (municipalizados) deverão inscrever-se, com orientação da gestão escolar, por meio da Plataforma DemandaNet, através do link <https://viradouro.demandanet.com/>, para participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027.

§ 1º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar orientar, acompanhar, conferir e validar a inscrição de todos os docentes sob sua responsabilidade, certificando-se de que os dados informados estejam corretos e de que a inscrição tenha sido efetivamente concluída dentro do prazo estabelecido no cronograma.

§ 2º. A validação pela Direção Escolar constitui procedimento obrigatório, cabendo ao Diretor adotar as providências necessárias para garantir que nenhum docente sob sua responsabilidade deixe de realizar sua inscrição, observados os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico, readaptado ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada, aos adidos, aos professores com sede de exercício na SME ou candidatos à contratação por tempo determinado.

Art. 6º. Na data estabelecida no cronograma constante do Anexo I, os Professores de Educação Básica II - PEB II deverão manifestar interesse em ampliar sua jornada de trabalho, formalizando seu interesse, exclusivamente, na Plataforma DemandaNet.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 7 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



§ 1º A ampliação de jornada ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II - PEB II podendo ser deferido ou indeferido o pedido.

§ 2º Em caso de omissão, considerar-se-á para a atribuição das classes/aulas a jornada de trabalho praticada no ano letivo de 2026.

SEÇÃO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 7º. A classe docente na rede municipal de ensino é composta dos seguintes cargos públicos, com as respectivas áreas de atuação, a saber:

I – Professor de Educação Infantil – PEI, atuante na Educação Infantil, em todas as modalidades de ensino;

II – Professor de Educação Básica I – PEB I, atuante nos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos.

III – Professor de Educação Básica II – PEB II, atuante em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, ministrando aulas de componentes curriculares específicos, inclusive na Educação de Jovens e Adultos;

IV – Professor de Educação Especial, na Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, no atendimento educacional especializado;

V – Professor Assistente, atuante na Educação Básica, no atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais.

Art. 8º. O processo de atribuição do professor assistente consistirá na oferta do turno e escola aos classificados em lista própria, cabendo, após a formação das turmas, a designação dessas por parte do Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º Não haverá caráter personalíssimo entre a atuação do Professor Assistente e o aluno com necessidades educacionais especiais, cabendo ao profissional o atendimento da demanda da escola, aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial, os quais deverão ser agrupados de acordo com o nível de dependência.

§ 2º Poderão ser indicados, no decorrer do ano letivo, outros alunos ao Professor Assistente, quando houver necessidade, respeitando o interesse da Administração Pública em atender às necessidades do educando.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. Os professores titulares de cargos públicos (municipais e municipalizados) serão classificados por campo de atuação, em listas distintas, as quais deverão ser respeitadas em todas as fases do processo de atribuição; os candidatos do processo seletivo serão classificados de acordo com a classificação obtida no processo de seleção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 8 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



Art. 10. Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes efetivos serão classificados após a inscrição na Plataforma DemandaNet, observando-se o campo de atuação, a situação funcional, o tempo de efetivo exercício no magistério público, os títulos e a qualificação profissional, na forma descrita nos Anexos II e III desta Resolução.

Parágrafo único. A lista classificatória dos professores municipalizados precederá às demais, para efeito de composição de jornada, haja vista, a necessidade de garantia de atuação na unidade escolar para qual foram municipalizados.

Art. 11. Os certificados de aprovação em concursos públicos, de formação continuada, curso de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu*, de que trata o Anexo III desta Resolução, deverão corresponder à área da educação, com atribuições correspondentes às funções de magistério, sendo que os cursos de formação continuada deverão ter sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º Somente serão válidos os certificados ou diplomas de curso de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* fornecidos por instituições, devidamente credenciadas e reconhecidas pelo MEC; somente serão considerados os cursos de formação continuada promovidos e/ou validados pela Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, e/ou viabilizados pela mesma e seus parceiros, nos termos da Resolução SME nº 03/2015.

§ 2º A partir do processo de atribuição para o ano letivo de 2027, na contagem de pontos do período de referência de 01/07/2025 a 30/06/2026, serão considerados para efeito de pontuação, apenas os certificados de cursos de formação continuada, cursos de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu*, realizados na área da educação e relacionados à disciplina ou componente curricular ou de atuação do professor.

Art. 12. Somente serão contabilizados os cursos de formação continuada, de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* concluídos até 30/06/2026 que deverão ser anexados na Plataforma DemandaNet e devidamente validados pelo gestor e pela Comissão de Atribuição, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos para o ano letivo de 2027.

Art. 13. Considerar-se-á tempo de efetivo exercício no magistério público para fins de apuração, aquele exercido em função docente na rede pública municipal ou estadual de ensino, ainda que em caráter temporário.

§ 1º O tempo de efetivo exercício em função docente na rede pública municipal ou estadual de ensino não poderá ser contabilizado em duplicidade aos docentes em regime de acumulação, quando exercidos, concomitantemente.

§ 2º Os docentes afastados para o exercício de cargo ou função do Suporte Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, terão contabilizados, normalmente, o tempo de efetivo exercício no magistério público para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 9 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



§ 3º Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças e afastamentos previstos no § 3º do Artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006, tendo como data base o dia 30/06/2026, a saber:

- I – Licença paternidade;
- II – Licença maternidade;
- III – Licença por acidente do trabalho ou por motivo de doença profissional e/ou profilática;
- IV – Suspensão preventiva para responder a Processo Administrativo ou prisão preventiva, quando for absolvido;
- V – Gala ou nojo, conforme disposição estatutária;
- VI – No período em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- VII – Nos dias em que for convocado pela Administração Municipal para participar de treinamentos, simpósios e outros eventos que promovam o aperfeiçoamento profissional;
- VIII – Licença Prêmio;
- IX – Júri, eleição, ou outro serviço obrigatório por lei
- X – Pré-natal;
- XI – Falta abonada.

§ 4º Para contagem de tempo de serviço serão descontadas:

- a) Faltas injustificadas;
- b) Atestados médicos, exceto consultas de pré-natal;
- c) Licença saúde;
- d) Licença sem vencimentos;
- e) Licença para acompanhamento de pessoa da família, de acordo com artigo 80 da Lei Complementar nº 042/2010.

§ 5º De acordo com as recentes modificações no Estatuto do Servidor Público Municipal, a doação voluntária de sangue devidamente comprovada, será admitida como tempo de efetivo exercício, admitindo-se ao máximo 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses de trabalho.

Art. 14. Havendo empate na pontuação deverão ser levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Viradouro;
- II – Maior pontuação relativa a títulos no campo de atuação;
- III – Maior idade; e
- IV – Maior número de dependentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 10 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



Art. 15. A classificação dos professores titulares de cargo no município e os professores municipalizados será efetuada com base na somatória de pontos e a lista indicará a ordem decrescente de classificação.

§ 1º Serão publicadas listas contendo a classificação geral e por unidade escolar, exceto para os Professores com sede de exercício na SME, cuja lista será única para cada campo de atuação, as quais serão disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico e Plataforma DemandaNet.

§ 2º Os professores readaptados, temporariamente, serão classificados em listas específicas de acordo com sua sede de exercício, seja ela na unidade escolar ou na Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Os Professores Assistentes e os Professores de Educação Especial serão classificados em listas únicas, por campo de atuação, consideradas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, para fins de atribuição inicial e em todas as demais sessões de atribuição realizadas durante o ano letivo de 2027, quando para períodos superiores a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 16. Da classificação e da sessão de atribuição caberá recurso, que deverá ser interposto exclusivamente por meio de campo específico disponibilizado na Plataforma DemandaNet, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato que o interessado considerar lesivo. O recurso será analisado pela Comissão, que deverá proferir decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 1º O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação e classificação pretendida, a fundamentação para tal e anexar os devidos documentos comprobatórios, caso necessário, sob pena de não reconhecimento do recurso.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo e/ou retroativo.

§ 3º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, face à qual não caberá novo recurso.

§ 4º Das decisões da “Comissão de Atribuição 2027” em fase de recurso, não caberá novo recurso.

SEÇÃO VI

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS – PROCESSO INICIAL

Art. 17. As fases do processo inicial de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027, dar-se-ão de acordo com o campo de atuação, nas datas, locais e horários fixados no Anexo I desta Resolução, de acordo com as seguintes fases:

I – Fase I – Professores com sede de exercício na unidade escolar: aos docentes titulares de cargos efetivos, municipalizados e municipais, para atribuições no âmbito da unidade escolar.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 11 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



II – Fase II – Professores readaptados com sede de exercício na unidade escolar: aos docentes titulares de cargos efetivos readaptados temporariamente, ou seja, aqueles que são submetidos à perícia de 6 (seis) em 6 (seis) meses junto ao Instituto de Previdência – IMPREV, para atribuições no âmbito da unidade escolar;

III – Fase III – Constituição de jornada de trabalho: aos docentes titulares de cargos efetivos, que não tiveram a sua jornada de trabalho básica constituída ou completada na sede de exercício na Fase I ou II. A constituição de jornada deverá observar o menor número de unidades escolares, com exceção para o PEB II.

IV – Fase IV – Adidos/Professores com sede de exercício na SME:

a) aos docentes titulares de cargos efetivos, que não tiveram classe e/ou aulas atribuídas na Fase I, II e III, e aqueles com sede de exercício na SME para constituição de jornada de trabalho, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

b) aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Especial e de Professor Assistente para constituição de jornada de trabalho, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

V – Fase V – Ampliação de jornada de trabalho: aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Básica II – PEB II que solicitaram ampliação da jornada, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, observando quando possível o menor número de unidades escolares.

VI – Fase VI – Carga Suplementar: aos docentes titulares de cargos efetivos interessados em Carga Suplementar, com atribuição no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

VII – Fase VII – Candidatos à contratação por tempo determinado: aos candidatos à contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição da República, nas hipóteses legalmente autorizadas, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, observadas a habilitação profissional.

§ 1º Durante as Fases I, II, III e IV, com exceção do PEB II, Professores com sede na Secretaria Municipal de Educação e para escolha de oficinas, caberá ao Diretor da unidade escolar e a “Comissão de Atribuição 2027”, atribuir as classes e aulas, respeitando a classificação dos professores segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 10 e os aspectos previstos no artigo 2º.

I – As aulas da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada/ Enriquecimento Curricular específicos da Educação Infantil dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – As classes da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), EJA e projetos educacionais já confirmados, facultando ao Professor de Educação Infantil – PEI ou ao Professor de Educação Básica I – PEB I, segundo sua classificação, a escolha do período em que atuará, e atribuindo, segundo o perfil do docente, a classe, turma ou projeto a ser regido durante todo o ano letivo;

§ 2º Os professores que não constituírem suas respectivas jornadas nas unidades escolares sedes ou na Fase III, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase IV.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 12 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



§ 3º Durante a Fase IV serão atribuídas, prioritariamente:

I – As classes e aulas livres de todas as unidades escolares, das quais os professores não poderão declinar;

II – Os demais projetos educacionais que já tiverem sido confirmados até o momento da sessão de atribuição inicial.

III – As classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição.

IV – Os períodos, e as Unidades Escolares aos Professores Assistentes.

§ 4º Durante as Fases III, IV, V e VI, os professores que saírem das Fases I e II com jornada incompleta, os professores adidos, os professores com sede de exercício na SME e os interessados em ampliar a jornada e Carga Suplementar, serão reclassificados em listas gerais distintas, de acordo com a Fase que participarão, atendendo os critérios do artigo 10, exceto o tempo de efetivo exercício na unidade escolar que será descontado da pontuação para efeito de classificação na lista geral.

§ 5º Para constituição e ampliação de jornada serão atribuídas, prioritariamente, as classes e/ou aulas livres, das quais nenhum professor poderá declinar.

§ 6º A variação de jornada de que trata a Fase V ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II – PEB II, sendo deferidos os pedidos pela Secretaria Municipal de Educação, somente quando demonstrada a disponibilidade de aulas.

§ 7º A atribuição da Carga Suplementar ocorrerá, somente após todos os docentes titulares de cargos efetivos, terem suas jornadas constituídas e/ou ampliadas.

§ 8º Fica autorizada a atribuição de Carga Suplementar para os docentes efetivos em disciplinas afins, desde que habilitados, após o atendimento na integralidade dos titulares de cargo em suas disciplinas específicas.

§ 9º É vedada a atribuição de Carga Suplementar ao docente que apresentou número superior a 10 (dez) faltas, durante o período de 01/07/2025 a 30/06/2026, exceto as ausências em virtude das licenças constantes no § 3º, do artigo 71 da Lei Complementar nº 15/2006.

§ 10 Ficarão, igualmente, impedido de participar da Fase VI o docente que, em qualquer momento do ano letivo de 2026, houver desistido de classe e/ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas como Carga Suplementar.

§ 11 A atribuição de Carga Suplementar, caso haja, será feita em duas etapas, a saber:

I – Quando não houver classificação geral no campo de atuação, as atribuições ocorrerão no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

II – Quando houver classificação geral no campo de atuação, as atribuições ocorrerão no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, seguindo esta classificação.

Art. 18. As classes/aulas atribuídas ao professor titular de cargo que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico, readaptado ou em licença/afastamento de qualquer natureza,

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 13 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



ficarão disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição, para constituição de jornada de adidos, Carga Suplementar ou candidatos à contratação por tempo determinado.

§ 1º Os professores da rede municipal de ensino readaptados, temporariamente, em outros cargos/funções, deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas em fase própria, conforme disposto no inciso II do artigo 17, desta Resolução.

§ 2º Os docentes readaptados não poderão concorrer à variação de jornada ou atribuição de Carga Suplementar.

§ 3º Os professores afastados sem remuneração, nos termos do inciso III do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006, participarão regularmente do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, exceto para ampliações de jornada e/ou Carga Suplementar.

Art. 19. Durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, o Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo, se possível, o menor número de escolas e, prioritariamente, a disciplina do concurso.

Art. 20. O professor titular de cargo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas, compulsoriamente, pela autoridade escolar e/ ou comissão de atribuição, nas fases de constituição de jornada.

Art. 21. A constituição da jornada de trabalho para titulares de cargos docentes na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, prevista na Lei Complementar nº 15/2006 a saber:

I – Para os docentes que atuam na Educação Infantil (PEI), na Educação Especial, Professor Assistente, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano - EJA) na condição de PEB I:

a) Jornada Básica: 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 20 (vinte) em atividades com alunos e 10 (dez) de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) serão cumpridas na unidade escolar (2 HTPCs e 5 HTPs), e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente;

II – Para os docentes com atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Fundamental II (6º ao 9º ano - EJA), na condição de PEB II, serão constituídas as jornadas previstas na Lei Complementar nº 15/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 22. Sempre que, durante o ano letivo houver necessidade de remanejamento de classes e aulas em razão de supressão das mesmas, será garantida a jornada de trabalho do professor efetivo, recaiando possível redução de jornada ou dispensa sobre o contratado por tempo determinado, nesta ordem.

§ 1º Ocorrendo a situação prevista no *caput*, o professor efetivo poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

§ 2º Em caso de retorno ao cargo de origem de docente afastado, o professor substituto contratado, por tempo determinado, poderá ter seu contrato rescindido unilateral e, antecipadamente,

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 14 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do processo seletivo, na sua classificação original.

§ 3º Em qualquer hipótese de reorganização da rede municipal de ensino, os interesses dos educandos serão observados, minimizando os prejuízos pedagógicos que poderão vir a causar e evitando a realocação de grande contingente de docentes.

Art. 23. As demais classes, turmas ou aulas de projetos educacionais não previstos no momento da atribuição inicial para o ano letivo de 2027, serão atribuídas em momento oportuno, a critério da Administração, conforme a necessidade do serviço, mediante publicação de Edital de Atribuição.

SEÇÃO VII

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 24. As atribuições no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo inferior a 15 (quinze) dias, dar-se-ão na unidade escolar nas seguintes conformidades:

- I** – Aos professores adidos;
- II** – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- III** – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- IV** – Ao candidato à admissão classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- V** – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;
- VI** – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;
- VII** – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, independentemente da sua habilitação;
- VIII** – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, independentemente da sua habilitação;
- IX** – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que tenha cursado metade da carga horária do seu respectivo curso da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, a título de experiência em estágio, supervisionado pelo diretor e /ou Professor Coordenador da unidade.

Parágrafo único. Os professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II efetivos, que tiverem interesse em ministrar classes/aulas em substituição, deverão se inscrever na primeira quinzena do início do ano letivo, diretamente nas escolas sede de exercício, indicando as unidades que tem interesse em substituir, sendo reclassificados em lista geral distinta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 15 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



segundo a pontuação obtida no processo inicial de atribuição de classes/aulas, exceto o tempo de efetivo exercício na unidade escolar que será descontado da pontuação para efeito de classificação na lista geral.

Art. 25. As atribuições no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo superior a 15 (quinze) dias, dar-se-ão em sessão realizada na Secretaria Municipal da Educação, nas seguintes conformidades:

- I – Aos professores adidos;
- II – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- III – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- IV – Ao candidato à admissão classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação, com habilitação na disciplina;
- V – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;
- VI – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;
- VII – Ao titular de cargo da rede municipal, com sede na unidade escolar, independentemente da sua habilitação;
- VIII – Ao titular de cargo da rede municipal, com sede em outra unidade escolar, independentemente da sua habilitação;
- IX – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que tenha cursado metade da carga horária do seu respectivo curso da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, a título de experiência em estágio, supervisionado pelo diretor e /ou Professor Coordenador da unidade.

Art. 26. Fica vedada a atribuição de classes e aulas nas seguintes hipóteses:

- I – Para contratação temporária a partir de 06 de dezembro de 2027, exceto para as substituições por período inferior a 15 (quinze) dias;
- II – Ao professor contratado, temporariamente, para substituições maiores de 15 (quinze) dias que tenha sido dispensado por ineficiência ou que tenha desistido das aulas durante o ano letivo em 2027;
- III – Carga Suplementar ao professor titular de cargo que desistir no decorrer do ano letivo das aulas que lhe foram atribuídas a este título, vedação que não se aplica às substituições eventuais;
- IV – Carga Suplementar ao docente efetivo que apresentou número superior a 10 (dez) faltas durante o período de 01/07/2025 a 30/06/2026, exceto as ausências em virtude das licenças constantes no § 3º, do artigo 71 da Lei Complementar nº 15/2006, vedação que não se aplica às substituições eventuais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 16 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



V – Carga Suplementar ao docente efetivo que, em qualquer momento do ano letivo de 2026, que houver desistido de classe e/ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas como Carga Suplementar.

VI – Carga Suplementar ao docente efetivo que ultrapassar a carga horária de 200 horas aulas mensais.

VII – Ao professor contratado por tempo determinado, carga horária que ultrapasse o limite estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006.

§ 1º A regra descrita no inciso II deste artigo se aplica apenas a função em que seu deus a dispensa por ineficiência ou a desistência das aulas, não sendo extensível a outra função para a qual tenha se classificado em processo seletivo.

§ 2º Não será considerado desistente nos termos deste artigo, o professor que deixar as aulas em substituição de outra disciplina que tenha assumido para assunção da vaga referente à função para a qual se classificou em processo seletivo.

SEÇÃO VIII

DOS ADIDOS

Art. 27. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão, na fase respectiva.

Art. 28. Enquanto estiver disponível, o professor adido será, a critério da Secretaria Municipal de Educação, designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

§ 1º O docente efetivo adido que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A condição de adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres, fixando nova sede de exercício caso a atribuição da classe/aulas ocorra no processo inicial, após o concurso de remoção.

§ 3º A assunção de classe ou aulas livres pelo adido, no decorrer do ano letivo, não fixará nova sede de exercício, tendo em vista a necessidade de promover o concurso de remoção da sala aberta a todos os docentes do mesmo campo de atuação, mantendo como lotação, para o próximo ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 5º O aproveitamento do adido para substituições obedecerá à classificação utilizada durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas e será seguida até o final do ano letivo para que não sobrecarregue apenas os primeiros classificados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 17 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



§ 6º Caso o professor substituído retorne à sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2027, no mesmo turno que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

SEÇÃO IX

DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 29. Os professores contratados por tempo determinado para substituição, poderão exercer docência em classes e aulas distintas da atribuição inicial, desde que possuam habilitação específica na disciplina a ser ministrada, horário compatível, respeitando o limite da carga horária na legislação vigente.

§ 1º A assunção de aulas pelos candidatos para substituição de função diversa da qual se classificou no processo seletivo, será considerada mera eventualidade que ocorrerá no interesse da Administração, de forma que não comprometerá sua ordem classificatória na função de origem.

§ 2º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por tempo determinado, que apresentar impedimento temporário à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória, assim que houver cessado o seu impedimento, caso a lista seja retornada.

§ 3º A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e aulas a serem atribuídas.

Art. 30. O candidato à contratação, por tempo determinado, que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões, caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 31. O candidato deverá declarar e assinar, na sessão de atribuição, por meio da Plataforma DemandaNet, se possui ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, bem como apresentar declaração contendo o horário de trabalho do cargo, emprego ou função pública que pretende acumular. Para os professores de Educação Física, a apresentação do registro no CREF.

Parágrafo único. O candidato que não apresentar os documentos ficará impedido de ter aulas atribuídas.

Art. 32. Ao candidato à contratação por tempo determinado, que tiver classes ou aulas atribuídas, após atender à convocação, que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação, perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 18 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do processo seletivo.

SEÇÃO X

DA ATRIBUIÇÃO DA EJA

Art. 33. A atribuição de classes e aulas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorrerá em periodicidade semestral, visando à organização pedagógica e à adequação da oferta educacional às características do público atendido.

§ 1º O processo de atribuição semestral será realizado em duas etapas principais:

I - A primeira etapa ocorrerá antes do início do primeiro semestre letivo, conforme cronograma, anualmente, divulgado pela autoridade educacional competente.

II - A segunda etapa ocorrerá antes do início do segundo semestre letivo, sendo o cronograma publicado posteriormente em resolução própria.

§ 2º A classificação dos docentes para a atribuição semestral seguirá os critérios gerais estabelecidos por esta Resolução de Atribuição, considerando a pontuação e a situação funcional do professor.

§ 3º A atribuição semestral para a EJA tem como principais objetivos:

I - Adequar o número de turmas e a alocação de professores à demanda de matrículas, que apresenta flutuações significativas ao longo do ano letivo.

II - Permitir o ajuste da carga horária dos docentes de acordo com a abertura ou o fechamento de turmas a cada semestre.

III - Garantir a continuidade do atendimento aos estudantes, evitando a supressão de turmas durante o período letivo por falta de quórum, ao modular a oferta semestralmente.

IV - Otimizar a alocação de recursos humanos, permitindo que professores com aulas encerradas no primeiro semestre, possam ser realocados em outras unidades ou modalidades no segundo semestre, se necessário.

§ 4º Os docentes que tiverem aulas atribuídas na EJA, no primeiro semestre e que não conseguirem manter a totalidade de sua carga horária para o segundo semestre, em virtude da diminuição de turmas, terão prioridade para completar sua jornada, conforme as normas de atribuição da rede, em outras turmas de EJA ou, na ausência destas, em outras modalidades de ensino.

§ 5º As unidades escolares deverão realizar um levantamento prévio da demanda de matrículas, para cada etapa da EJA ao final de cada semestre, a fim de subsidiar o planejamento da oferta de turmas e o processo de atribuição subsequente.

Art. 34. As aulas da EJA serão atribuídas, preferencialmente, para a composição de jornada, optando-se pelo regime de carga suplementar, apenas quando esgotadas as possibilidades de composição.

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 19 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



Art. 35. Ao processo em si, aplicam-se as demais disposições desta Resolução.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. No ato da atribuição, após o registro, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 37. O professor titular atuante, em caráter de substituição, que tiver atribuídas, excepcionalmente, classe ou aulas em área diversa de sua habilitação, perderá essa(s) classe/aulas a qualquer tempo, pelo advento de candidato com a habilitação específica.

Art. 38. A atribuição de classes e aulas durante o ano, ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Edital de Convocação a ser publicado, oportunamente.

§ 1º A divulgação do Edital de Convocação para atribuições aos professores efetivos, será de responsabilidade do Diretor da unidade escolar, das aulas a serem atribuídas, devendo ser divulgado para conhecimento dos interessados.

§ 2º O Edital de Convocação dos candidatos à contratação por tempo determinado para comparecerem à sessão pública de atribuição, será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 39. Compete ao Diretor de Escola inserir na Plataforma DemandaNet o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas, que compõe a jornada de trabalho docente e demais atos normativos conexos.

§ 1º O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato.

§ 4º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º A condição de exercício em regime de acúmulo será confirmada pela publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal, que ocorrerá em, no máximo 60 (trinta) dias, após a sessão de atribuição.

Art. 40. Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de classes/aulas por meio de procuração legal, devidamente assinada, e cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, ou com firma reconhecida, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2027, não sendo dispensada a apresentação da

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 20 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



declaração de acúmulo/aposentadoria quando for o caso e demais documentos que comprovem a habilitação.

Art. 41. Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução, Editais, Comunicados e Resoluções posteriores que venham a regulamentar qualquer etapa do processo.

Art. 42. A classificação dos Professores de Educação Básica II – PEB II titulares de cargo e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e, posteriormente, em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

Art. 43. De acordo com o artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 015/2006, alterado pela Lei Complementar nº 050/2011, o professor, para manter o bloco indivisível de aulas, deverá assumir as aulas excedentes quando a atribuição implicar em jornada superior à sua, esgotadas, porém, todas as possibilidades de compor jornada com o número exato de aulas, observando a classificação do docente.

Art. 44. Para o ano letivo de 2027, os encontros para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico – HTPCs, inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridas na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas, de acordo com dias e horários a seguir:

I – Unidades Escolares da Educação Infantil das 16h40 às 18h20, agrupadas da seguinte forma:

- **Segundas-feiras**

CMEI Nosso Cantinho “D. Ana Cândida Ribeiro Porto”

CMEI “Professora Valéria Batista Marques Beato”

EMEI “Odete Vassalo Pícoli”

EMEI “Albertina De Godoy Saab”

- **Quartas-feiras**

CMEI “Professora Katia Michele Dalbén”

EMEI “Professora Eonice Passalongo Gibran”

EMEI Nuvem Azul “João De Souza Lima”

EMEI “Prefeito Matheus Conceição”

II – Unidades Escolares do Ensino Fundamental I – Anos iniciais: todas as terças-feiras, das 16h40 às 18h20.

III – Unidades Escolares do Ensino Fundamental II – Anos Finais: todas as segundas-feiras, das 07h00 às 8h40 e das 15h30 às 17h10.

IV – Unidades Escolares – NIMEFs: todas às terças-feiras, das 16h40 às 18h20.

V – Unidade Escolar – NIMEB: todas às quartas-feiras, das 09h50 às 11h30.

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 21 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



§ 1º Não será facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Ao docente titular de cargo, que constitua jornada correspondente ao cumprimento de 3 HTPCs semanais e o professor atuante na Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão cumprir uma delas no horário, imediatamente, anterior ao encontro regular.

§ 3º O Professor de Educação Especial cumprirá as Horas de Trabalho Pedagógico – HTPCs de acordo com o segmento e a unidade escolar em que tiver maior número de aulas atribuídas, podendo haver mudança de dias, horários e locais predeterminadas pela Secretaria Municipal de Educação, para participação em reuniões de equipe multidisciplinar.

§ 4º Eventualmente, por ocasião de reuniões formativas, integrativas e de atendimento à comunidade escolar, ou outras atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, poderá haver alteração do local, dia e horário das HTPCs.

§ 5º Nos dias de formação coletiva, não poderá haver deferimento de faltas abonadas, TRE ou compensação de banco de horas, salvo o deferimento de uma falta abonada ou um TRE em cursos cuja duração total ultrapasse as 100 (cem) horas.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela “Comissão de Atribuição 2027” e pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, a partir dessa data, a Resolução SED nº 03/2025, de 08 de outubro de 2025.

Viradouro, 05 de outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 22 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL PARA ANO LETIVO DE 2027

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO	OBSERVAÇÕES
Até 14/10	Até às 16h	Na unidade escolar sede de exercício/ e na plataforma DemandaNet	Entrega dos títulos concluídos até 30/06/2026 e certidão contendo o tempo de efetivo exercício, se for o caso.	Responsabilidade do professor interessado e do diretor da UE.
27/10	Até às 17h	- DiOE - Plataforma DemandaNet	Publicação da lista classificatória, por UE e lista única da rede por segmento. Publicação das classes e aulas para 2027.	Responsabilidade da Sec. Municipal da Educação.
Até 03/11	Até às 23h 59min	- Plataforma DemandaNet	Interposição de recurso referente às listas classificatórias.	Responsabilidade do professor interessado.
05/11	Até às 17h	- Plataforma DemandaNet	Republicação das listas classificatórias, caso haja julgamento procedente em recursos eventualmente propostos.	Responsabilidade da Sec. Municipal de Educação.
24/11	Até às 17h	- Plataforma DemandaNet	Manifestação de interesse ampliação de jornada de trabalho PEB II e Declaração de acúmulo e/ou aposentadoria.	Responsabilidade do professor interessado.
Fase I 25/11	A partir das 17h	Secretaria Municipal de Educação- Auditório "Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira"	Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEI - Ed. Infantil: -17h00 - CMEI "Prof.ª Kátia Michele Dálben". -17h10 - CMEI "Valéria B. Marques Beato". -17h20 - EMEI "Prof.ª Eonice P. Gibran". -17h30 - CMEI Nosso Cantinho "D. Ana C. R. Porto". -17h40 - EMEI "Prefeito Matheus Conceição". -17h50 - EMEI "Prof.ª Albertina de Godoy Saab". -18h00 - EMEI "Odete Vassalo Picoli". -18h10 - EMEI Nuvem Azul "João de Souza Lima"	Responsabilidade dos diretores das Unidades Escolares e da Comissão de Atribuição 2027.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 23 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



GESTÃO 2025 - 2028

Fase I 26/11	A partir das 17h	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB I - 1º ao 5º ano para Professores Municipais titulares de cargo:</u> - 17h- EMEF “Dr. Sandoval J. de Almeida”. - 17h15- EMEF “Profª Marília R. P. Rosseto”. 17h30- EMEF “Sebastião F. Balieiro”.	Responsabilidade dos diretores das Unidades Escolares e da Comissão de Atribuição 2027.
Fase I 26/11	A partir das 17h45	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB II – Ed. Infantil e do 1º ao 5ºano:</u> - 17h45 – Educação Infantil - 18h – EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida”. -18h15 - EMEF “Profª. Marília R. P. Rosseto”. -18h30- EMEF “Sebastião F. Balieiro”.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2027.
Fase I 30/11	A partir das 17h30	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB II – Projetos Autorizados</u> 17h30 NIMEF “José R. Bento” e “Prof. Antônio Mazza”. 17h45- NIMEB “Prof.ª Norma B. Conceição”.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2027.
Fase I 30/11	A partir das 18h10	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB II do 6º ao 9º ano para professores Municipalizados e Municipais titulares de cargo:</u> 18h10- Língua Portuguesa, Produção de Texto e Inglês. 18h30- Geografia e História.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2027.
Fase I 30/11	A partir das 18h45	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB II do 6º ao 9º ano para professores Municipalizados e Municipais titulares de cargo:</u> - 18h45- Arte e Educação Física. - 19h- Ciências. 19h15- Matemática.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2027.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 24 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



GESTÃO 2025 - 2028

Fase II 01/12	17h30	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof. ^a Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Professores readaptados com sede de exercício na unidade escolar.</u>	Responsabilidade do diretor e da Comissão de Atribuição 2027.
Fase III 01/12	18h10	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof. ^a Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Constituição de jornada de trabalho:</u> -18h10 - Professores que não tiveram a sua jornada de trabalho básica constituída ou completada na sede de exercício na Fase I ou II.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2027.
Fase IV 01/12	18h45	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof. ^a Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Professores com sede de exercício na SME:</u> - Adidos. - PEI. - PEBI. - PEBII. - Professor Ed. Especial. - Professor Assistente.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2027.
Fase V 01/12	A partir das 19h	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof. ^a Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Ampliação de jornada de trabalho no âmbito da SME.</u>	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2027.
Fase VI 02/12	A partir das 17h50	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof. ^a Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Atribuição de Carga Suplementar:</u> - 17h50 – PEI- Ed. Infantil - 18h10 - Língua Portuguesa e Produção de Texto. - 18h30 - História, Geografia e Ensino Religioso. - 18h50 - Ciências e Matemática.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2027.
Fase VI 03/12	A partir das 17h50	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Prof. ^a Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Atribuição de Carga Suplementar no:</u> - 17h50 – PEB I -18h10 – Filosofia, Inglês e Arte/Música (Conselho Estadual de Educação nº 213/2021). -18h30 - Educação Física.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2027.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 25 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



Fase VII 27/01/2027	Apartir das 8h30	Secretaria Municipal de Educação- Auditório “Profª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Atribuição de classes/aulas, em âmbito de Rede aos candidatos à contratação por tempo determinado:</u> -8h30 – PEI. -9h – PEBI. -10h - PEBII.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2027.
-------------------------------	----------------------------	---	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 26 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



ANEXO II

PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	PONTUAÇÃO
Na unidade escolar	0,001 por dia
No cargo de que é titular	0,005 por dia
No magistério público municipal e/ou estadual	0,001 por dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 27 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75



ANEXO III

PONTUAÇÃO QUANTO A TITULAÇÃO

CERTIFICADO OU DIPLOMA	DURAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Concurso do ingresso	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos
Concurso Público em todos níveis ou modalidades da Educação Básica	-	01 (um) ponto cada	05 (cinco) pontos
Curso de formação continuada	30h	0,2 (dois décimos) cada	02 (dois) pontos
Curso de aperfeiçoamento	180h	01 (um) ponto cada	03 (três) pontos
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	360h	02 (dois) pontos cada	04 (quatro) pontos
Mestrado	-	05 (cinco) pontos cada	05 (cinco) pontos
Doutorado	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 28 de 40

Portarias

PORTARIA SED. Nº. 033/2026

INSTITUI A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO 2027, DESIGNA SEUS MEMBROS E ESPECIFICA ATRIBUIÇÕES.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a aplicação dos princípios da transparência e a da impessoalidade durante o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Atribuição 2027, para acompanhamento da atribuição inicial de aulas para o ano letivo de 2027, bem como para realizar e/ou fiscalizar as atribuições que ocorrem durante o ano letivo.

Art. 2º - Para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, ficam nomeados/designados os seguintes servidores:

I. A Coordenadora Pedagógica, Tânia Cristina Gianelo Vassalo;

II. A Coordenadora Pedagógica, Glaucia Regina Piveta Marques;

III. A Coordenadora Pedagógica, Patricia Maira Yokoyama De Menezes;

IV. A Supervisora de Ensino, Izabel Cristina Guessi Pontes Nozaki;

V. A Secretária de Escola, Roberta Alessandra Salim Costa;

VI. O Chefe de Seção, Karl Nakamura Ribeiro de Souza;

§ 1º - A Comissão será presidida pela Coordenadora Pedagógica Tânia Cristina Gianelo Vassalo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 05 de outubro de 2026.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 198/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

“Exonera o Sr. BRUNO HENRIQUE ASSIS VELLOSO, RG - 50.010.807-9, do cargo efetivo de CHEFE DE SEÇÃO.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob nº

28701/2026, folhas 04, subscrito pelo servidor municipal, o qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, deferido pelo Prefeito Municipal;

Resolve,

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 01 de setembro de 2026, do cargo de CHEFE DE SEÇÃO, o SR. BRUNO HENRIQUE ASSIS VELLOSO, RG - 50.010.807-9.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026, em especial a Portaria nº 213/2023, de 18 de outubro de 2023.

Viradouro, 30 de setembro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 199/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre o desligamento da servidora municipal Sra. MARIA LUCIA TREVISIO LIMA, em face da concessão de Aposentadoria Voluntária, Regra Transitória Geral.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução Imprev nº 222, de 29 de setembro de 2026, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária, Regra Transitória Geral, a Senhora MARIA LUCIA TREVISIO LIMA, a partir de 01 de outubro de 2026;

Considerando que, com a concessão dos benefícios da referida aposentadoria, extingue-se o vínculo de trabalho da servidora com o Poder Executivo do Município de Viradouro;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2026, a Senhora MARIA LUCIA TREVISIO LIMA, RG - 11.245.827, nomeada pela Portaria nº 370, de 04 de junho de 2012, ao cargo de Merendeiro, ficando assim formalizado o seu desligamento do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Viradouro, 01 de outubro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 200/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 190/2025, de 24 de julho de 2025.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 29 de 40

nilton auGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolver baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 190/2025, de 24 de julho de 2025, que designou o Sr. CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR, RG 48.385.639-3, como Gestor de Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro, 01 de outubro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º. 201/2026, DE 01 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre a designação da Sra. ELAINE BEATRIZ RUY DELLA MARTA SOUZA, como Gestora de Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 4º, do Decreto Municipal nº 7.009, de 24 de maio de 2023;

Baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica designada a Sra. ELAINE BEATRIZ RUY DELLA MARTA SOUZA, RG 22623675-4, como Gestora de Contratos, para realizar a gestão dos contratos firmados pelo Município de Viradouro, especificamente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção daqueles vinculados a obras de engenharia, vinculados a convênios ou instrumentos de ajustes similares, firmados pelo Município com outros Órgãos e/ou Entes Federativos.

Art. 2º Fica concedida, a partir da presente data, ao servidor ora designado, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.778, de 02 de junho de 2009, enquanto perdurar o exercício da função de Gestor de Contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro, 01 de outubro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 202/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão a servidora JÉSSICA CRISTINA FEITOZA DE ARAUJO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº

103/2023.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora JÉSSICA CRISTINA FEITOZA DE ARAUJO, RG 60.642.160-9, matrícula 3868, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 112/2026.

Art. 2º. O servidor retro nomeado fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo do Nível 01 para Nível 03, tendo um acréscimo percentual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de “AQP” terá como base o salário base do servidor, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado ao servidor a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de agosto de 2026.

Viradouro/SP, 01 de outubro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 203/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Designa a Sra. LAIS ZUCOLOTO MINGATOS DE ANDRADE, servidora pública municipal, às funções do cargo de Secretária Municipal, durante o período de férias da Sra. GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 30 de 40

Art. 1º Fica a Senhora LAIS ZUCOLOTO MINGATOS DE ANDRADE, RG - 33.895.946-4, servidora desta municipalidade, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão (CC), autorizada a responder pelo exercício do Cargo de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, procedendo todas as funções inerentes ao mesmo.

Art. 2º A servidora deverá permanecer no exercício do cargo supramencionado pelo período de 01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026, em substituição a Senhora GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, que responde pelo cargo em questão, durante o período de seu afastamento por motivo de férias.

Art. 3º Ficará automaticamente extinta esta Portaria, findado o prazo de permanência da substituta, fazendo a mesma, jus à diferença de remuneração pelo exercício do cargo, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro, 01 de outubro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 190/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: METAH LTDA

Objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PERSONALIZADOS, conforme Ata de Registro de Preços firmada através do Pregão Eletrônico nº 007/2024, realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.

Valor: R\$ 401.835,50 (quatrocentos e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

Vigência: 05/10/2026 a 05/04/2026.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

Processo Licitatório: 158/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 033/2026 - Registro de Preços 022/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FRACASSADOS.

A Secretária Municipal de Saúde em substituição, **Sra. Laís Zucoloto Mingatos de Andrade**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICA** o objeto acima especificado

e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório em epígrafe em favor das empresas:

· **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** (CNPJ: 04.274.988/0001-38) o item 7, perfazendo o valor total de **R\$ 104.625,00** (cento e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

· **PORTAL LTDA** (CNPJ: 05.005.873/0001-00) o item 133, perfazendo o valor total de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

· **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (CNPJ: 65.817.900/0001-71) os itens 93; 95; 97; 99; 125, perfazendo o valor total de **R\$ 137.857,50** (cento e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

· **CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI** (CNPJ: 01.140.868/0001-50) os itens 3; 23; 29; 49; 59; 75, perfazendo o valor total de **R\$ 44.445,00** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

· **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** (CNPJ: 67.729.178/0004-91) os itens 47; 91; 107; 157; 171; 179; 187, perfazendo o valor total de **R\$ 45.135,09** (quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e nove centavos).

· **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 05.847.630/0001-10) os itens 5; 83; 85; 87; 89; 139; 189. Perfazendo o valor total de **R\$ 45.105,00** (quarenta e cinco mil, cento e cinco reais).

· **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ: 14.271.474/0001-82) os itens 69; 103; 143; 145; 167; 177; 193, perfazendo o valor total de **R\$ 155.653,50** (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

· **DUCATTI & DUCATTI COMERCIAL LTDA - ME** (CNPJ: 17.824.625/0001-70) os itens 2; 4; 16; 40; 48; 50; 64; 73; 74; 76; 80; 82; 90; 104; 114; 126; 128; 129; 130; 144; 148; 156; 194. perfazendo o valor total de R\$ 286.101,54 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e um reais e cinquenta e quatro centavos).

· **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ: 28.123.417/0001-60) os itens 33; 181, perfazendo o valor total de **R\$ 11.040,00** (onze mil e quarenta reais).

· **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** (CNPJ: 44.734.671/0022-86) os itens 39; 41; 63; 101, perfazendo o valor total de **R\$ 96.963,00** (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e três reais).

· **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 94.389.400/0001-84) os itens 13; 21; 71, perfazendo o valor total de **R\$ 58.059,00** (cinquenta e oito mil e cinquenta e nove reais).

· **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ: 28.093.678/0001-85) os itens 15; 35; 55; 159; 161, perfazendo o valor total de **R\$ 212.612,90** (duzentos e doze mil, seiscentos e doze reais e noventa centavos).

· **W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 31 de 40

LTDA (CNPJ: 37.844.754/0001-38) os itens 8; 42; 54; 56; 62; 66; 70; 94; 96; 98; 110; 123; 124; 146; 150; 152; 154; 180, perfazendo o valor total de **R\$ 368.315,00** (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e quinze reais).

• **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 81.706.251/0001-98) os itens 67; 81, perfazendo o valor total de **R\$ 5.017,50** (cinco mil e dezessete reais e cinquenta centavos).

• **MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ: 30.754.325/0001-20) os itens 84; 88, perfazendo o valor total de **R\$ 10.198,50** (dez mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

• **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ: 05.782.733/0002-20) os itens 37; 141; 147, perfazendo o valor total de **R\$ 62.046,00** (sessenta e dois mil e quarenta e seis reais).

• **XISMED DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ: 27.908.285/0001-10) os itens 34; 68; 132; 134, perfazendo o valor total de **R\$ 39.225,00** (trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais).

• **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 03.652.030/0006-85) os itens 27; 45; 53; 135; 163; 165, perfazendo o valor total de **R\$ 272.508,75** (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

• **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA** (CNPJ: 04.307.650/0025-02) os itens 117; 121; 173; 175, perfazendo o valor total de **R\$ 374.325,00** (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais).

• **AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ: 11.195.057/0001-00) os itens 9; 51; 57; 61; 65; 77; 127; 131; 185; 191, perfazendo o valor total de **R\$ 192.124,35** (cento e noventa e dois mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

• **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ: 60.146.737/0001-49) os itens 166; 172; 188, perfazendo o valor total de **R\$ 9.521,25** (nove mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

• **LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 60.675.696/0001-88) os itens 14; 24; 38; 58; 60; 72; 86; 119; 120; 140; 158; 160; 164; 182, perfazendo o valor total de **R\$ 29.896,75** (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

• **OESTE SUL CIRURGICA LTDA** (CNPJ: 61.828.536/0001-94) os itens 12; 22; 28; 136; 190, perfazendo o valor total de **R\$ 24.027,75** (vinte e quatro mil e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

• **OCTO FARMACO LTDA** (CNPJ: 29.404.097/0001-80) os itens 25; 169, perfazendo o valor total de **R\$ 1.132,50** (um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

• **COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ: 39.906.592/0001-40) os itens 6; 52; 115; 162; 170, perfazendo o valor total de **R\$ 5.437,50** (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

• **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

(CNPJ: 04.470.877/0001-05) os itens 1; 79; 109; 113; 149; 151; 153; 155, perfazendo o valor total de **R\$ 180.909,00** (cento e oitenta mil, novecentos e nove reais).

• **INMINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ: 53.269.359/0001-25) os itens 105; 106; 108, perfazendo o valor total de **R\$ 15.930,00** (quinze mil, novecentos e trinta reais).

• **SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA** (CNPJ: 28.643.008/0001-95) os itens 26; 36; 46; 116; 192, perfazendo o valor total de **R\$ 73.880,00** (setenta e três mil, oitocentos e oitenta reais).

• **REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ: 03.948.933/0004-46) o item 11, perfazendo o valor total de **R\$ 18.086,25** (dezoito mil e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Viradouro/SP, em 05 de outubro de 2026.

LAÍS ZUCOLOTO MINGATOS DE ANDRADE
Secretária Municipal De Saúde em substituição

Ato de Autorização de Contratação Direta

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAPATILHAS, MEIAS CALÇAS E SUPORTES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO XV FESTIVAL DE DANÇA 2027.

Ao **05** dia do mês de **outubro** de **2026**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso II.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a viabilidade e prescindibilidade do cumprimento do art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) PAIXÃO PELA DANÇA CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ: 21.938.468/0001-00, PROPOSTA PRÉVIA,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 32 de 40

julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 32.515,00 (trinta e dois mil quinhentos e quinze reais)**.

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 05 de outubro de 2026.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga

Agente de Contratação – Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues

Equipe de Apoio – Contratação Direta

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2026.

Reconheço a contratação direta referente à **AQUISIÇÃO DE SAPATILHAS, MEIAS CALÇAS E SUPORTES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO XV FESTIVAL DE DANÇA 2027**, pelo valor estimado global de **R\$ 32.515,00 (trinta e dois mil quinhentos e quinze reais)**, com fundamento legal no **Art. 72 e Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** a contratação direta supramencionada, com as contratadas:

1) PAIXÃO PELA DANÇA CONFECÇÕES LTDA. - CNPJ nº 21.938.468/0001-00.

Valor Global de R\$ 32.515,00 (trinta e dois mil quinhentos e quinze reais).

Viradouro, 05 de outubro de 2026.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

Secretária Municipal de Educação

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 137/2021

8º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo Excepcional

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: REDE GLOBAL TECNOLOGIA LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

FORNECIMENTO DE INTERNET E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS PARA TODAS AS SECRETARIAS E SEUS SETORES.

Justificativa: O presente termo de aditamento versa a manutenção da prestação de serviços durante um novo período de vigência, de caráter excepcional de 3 (três) meses. A prestação de serviços é de uso contínuo e imprescindível para os expedientes de trabalho em todos os setores da Prefeitura Municipal, mantendo um link estável que é utilizado para acessos à internet para divulgação e execução de serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link sustenta toda a utilização da internet dentro do órgão e todos os serviços disponíveis ao público externo. Caso a contratação não seja mantida, todo o acesso à internet será interrompido e grande parte dos sistemas ficará indisponível. A internet exerce papel preponderante para que a Administração Pública cumpra com efetividade sua missão institucional, viabilizando, dentre outros serviços, informações, serviços online, acesso à internet em todas as unidades administrativas municipais, emissão de nota fiscal eletrônica, consulta de processos, alvarás; licitações, acesso aos sistemas e a transparência. Registra-se, ainda, que a Administração Municipal já possui processo licitatório em andamento, destinado à contratação de solução para atendimento da necessidade de conectividade do Município, demonstrando que a Administração não pretende prolongar indefinidamente a contratação vigente. Nesse sentido, a prorrogação ora solicitada possui caráter “temporário e excepcional”, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço durante o período necessário à conclusão do procedimento de contratação em andamento e à adequada transição entre as soluções. Dessa forma, a descontinuidade causaria grave prejuízo ao interesse público, sendo a prorrogação excepcional a medida necessária para garantir a continuidade do serviço.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 03 (três) meses, com início em 05 de outubro de 2026 e término em 05 de janeiro de 2027. o presente termo de aditamento possui o valor de R\$ 104.459,37 (cento e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVOS PARA DIVISÃO DE ESPORTES.**

Justificativa: A presente prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de materiais esportivos destinados às atividades desenvolvidas pela Divisão de Esportes.

Durante a vigência contratual, não foi possível realizar a totalidade dos pedidos previstos, permanecendo saldo contratual de itens ainda necessários à Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 33 de 40

Dessa forma, a Divisão de Esportes, por intermédio da Gestão de Contratos da Secretaria de Governo, manifesta a necessidade de manutenção do ajuste, a fim de possibilitar a utilização do saldo remanescente e a conclusão do fornecimento dos materiais ainda demandados.

Nesse contexto, a prorrogação da vigência contratual mostra-se adequada e conveniente ao interesse público, uma vez que permite a continuidade do fornecimento sem a necessidade de adoção imediata de nova contratação para os itens que ainda possuem saldo disponível, contribuindo para a racionalização dos procedimentos administrativos, a otimização dos recursos públicos e a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes, por mais 03 (três) meses, com início em 01 de outubro de 2026 e término em 01 de janeiro de 2027.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 34 de 40

Outros Atos



**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – VIRADOURO/SP**



GESTÃO 2025 - 2028

ATA 8º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - BIÊNIO 2.025/2.026.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2.026, às 08h00min nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Viradouro, estado de São Paulo, localizada na Rua Espírito Santo, nº523, Centro, conforme convocação a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sendo certo que participaram as seguintes pessoas conforme lista de presença: **Presidente do CMAS Luana da Silva Borges; Paula Fernanda Porcionato, Secretária Municipal de Assistência Social; Viviane Aguiar da Silva Vieira – assistente social – poder público, assistência social – secretária do CMAS; Maira Fernanda Milani – APAE; Eliana de Cassia Galão Cardoso da Silveira – poder publico- setor contabilidade; Deize Cristina de Castro – Esporte Cultura e Lazer; Vilma Bagatin de Aguiar – representante Lar Central; Adriana Rodrigues Piassa – assistente social no CCI Saber Viver e Rogeria Damaceno – representante poder publico área da Educação.** sob a presidência da Senhora Luana da Silva Borges, com a presença dos membros deste Conselho, tendo como pauta a apresentação e apreciação da solicitação de reprogramação de prazo de vigência apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro – APAE. Inicialmente, foi apresentada aos membros presentes a solicitação formalizada pela entidade, por meio de sua Presidente, Senhora Marcela Caldana Millano Picoli, referente ao Termo de Fomento nº 001/2025, celebrado em 24 de novembro de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fundamentada no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Cláusula Quinta do referido Termo, por meio da qual a entidade solicita a reprogramação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, justificando a medida pela preocupação com a adequada e responsável utilização dos recursos públicos recebidos. A solicitação foi apresentada, apreciada e discutida pelos membros presentes, que, considerando a justificativa apresentada pela entidade, foi aprovado por unanimidade à reprogramação do prazo de vigência pelo período solicitado, observados os procedimentos administrativos pertinentes. Na sequência, com a palavra, a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Paula Porcionato, levou ao conhecimento deste Conselho a programação de ações a serem desenvolvidas pela Proteção Social Básica, destacando as atividades previstas

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 35 de 40



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - VIRADOURO/SP



GESTÃO 2025 - 2028

para o mês de outubro, com programações alusivas ao Dia das Crianças e ao Dia da Pessoa Idosa, bem como mencionando as ações realizadas no mês de setembro no âmbito da Campanha Setembro Amarelo, especialmente a realização de teatro nas unidades escolares, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Ressaltou que a iniciativa de levar ações socioeducativas diretamente às escolas constitui estratégia de aproximação dos serviços com o público, possibilitando maior alcance e adesão de crianças e adolescentes às atividades propostas, sendo observada resposta positiva por parte dos participantes. Em continuidade, a Secretária Paula destacou sua satisfação em voltar com a atuação dos Conselhos de Direitos da Mulher e da Pessoa com deficiência, ressaltando a importância de que todos permaneçam ativos e participativos na construção e no acompanhamento das políticas públicas, destacou ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, cuja atuação considera fundamental para ampliar a visibilidade, a participação e a garantia de voz às pessoas com deficiência, especialmente diante das barreiras que muitas vezes dificultam seu acesso aos espaços de participação e às políticas públicas. Destacou, ainda, a importância da união e articulação entre os diferentes Conselhos de Direitos- CMAS; CMPI; CMDPCD; CMDM E CMDCA, fortalecendo cada vez mais o diálogo, a participação social e o trabalho conjunto na busca pela efetivação das políticas públicas e pela garantia de direitos dos diferentes segmentos da população. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença e a participação de todos, dando por encerrada a reunião, que após lida e aprovada será assinada por mim secretária do CMAS biênio 2025/2026, Viviane Aguiar da Silva Vieira

Viviane Aguiar da Silva Vieira e pela Presidente Luana da Silva
Borges Luana da Silva Borges



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 36 de 40



**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – VIRADOURO/SP**



CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução do CMAS - nº85 de 02 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação do prazo de vigência e saldos financeiros advindos dos recursos provenientes do Governo Federal, Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Emenda Parlamentar, destinados à APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a legislação vigente da Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a adequada execução das ações socioassistenciais desenvolvidas pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**;

CONSIDERANDO os recursos provenientes de **Emenda Parlamentar**, destinados ao atendimento das ações e serviços socioassistenciais executados pela entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reprogramação do prazo de vigência para possibilitar a integral execução dos recursos e das ações previstas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada em 24 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a **reprogramação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses**, dos recursos provenientes de Emenda Parlamentar destinados à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, para execução das ações socioassistenciais previstas no respectivo instrumento de parceria.

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
Telefone: (17) 3392-4566 – social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 37 de 40



**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA
SOCIAL – VIRADOURO/SP**



Art. 2º – A prorrogação de que trata o artigo anterior terá vigência até 24 de novembro de 2027, observadas as disposições constantes do instrumento de parceria – Termo de Fomento nº001/2025, do plano de trabalho e da legislação aplicável.

Art. 3º – A entidade deverá utilizar os recursos exclusivamente na execução das ações e despesas previstas no respectivo plano de trabalho, observando as normas de prestação de contas e demais exigências legais.

Art. 4º – A presente reprogramação fica condicionada à adoção das providências administrativas necessárias pelo órgão gestor da Assistência Social e à manutenção da regularidade da parceria.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º - Registre-se e Publique-se.

Viradouro/SP, 02 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUANA DA SILVA BORGES
Data: 02/10/2026 11:30:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luana da Silva Borges
Presidente do CMAS – Viradouro/SP

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
Telefone: (17) 3392-4566 – social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 38 de 40



ATA 7º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA- BIÊNIO 2.025/2.026.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2.026, às 08h00min nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Viradouro, estado de São Paulo, localizada na Rua Espírito Santa, nº523, Centro, conforme convocação a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo certo que participaram as seguintes pessoas conforme lista de presença: **Presidente do CMDCA Maria Emilia Zancheta Bulla; Cristiane Regina Grella Raimundo- Coordenadora do CRAS; Paula Fernanda Porcionato, Secretária Municipal de Assistência Social; Andrea Cristina de Oliveira Moschem – Assistente Social da Educação e Secretaria do Conselho; Maria Divina Batista da Silva – Pastoral da Criança; Maira Fernanda Milani – APAE; Deize de Castro – Cultura e Lazer; Eliana de Cassia Galão Cardoso Silveira – contadora; Larissa Paixão Conselheira Tutelar e Tales Lopes – Conselheiro Tutelar**, sob a presidência da Senhora Maria Emilia Zancheta Bulla, com a presença dos membros deste Conselho, tendo como pauta central a apresentação de novo Plano de Trabalho para aplicação de recursos provenientes do Programa Amigo de Valor, destinados à Casa Lar “Alessandra Cristina”. Inicialmente, com a palavra, a Coordenadora da Casa Lar, Senhora Andrea Tona Garcia Marçal Spirandelli, apresentou aos membros o novo Plano de Trabalho para execução de recursos, destacando que a proposta tem como finalidade a qualificação da estrutura física, dos espaços e das condições de acolhimento oferecidas às crianças e adolescentes atendidos pela unidade, contemplando melhorias e adequações, bem como a aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e demais bens necessários à melhoria das condições de acolhimento, convivência, descanso, alimentação, higiene, estudo, lazer e atendimento, buscando proporcionar ambiente mais seguro, confortável, funcional e acolhedor. A Coordenadora ressaltou, ainda, a necessidade de realização de reparos e adequações na unidade, considerando apontamentos realizados pelo Ministério Público e as providências necessárias ao cumprimento das determinações apresentadas, visando à qualificação do serviço de acolhimento e à garantia de condições adequadas de atendimento às crianças e adolescentes acolhidos. Na sequência, com a palavra, a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Paula Fernanda Porcionato, esclareceu aos membros que a

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 39 de 40



proposta de alteração do Plano de Execução foi devidamente apresentada ao Banco Santander, instituição financeira responsável pelo Programa Amigo de Valor, tendo sido solicitado o remanejamento dos valores do Plano de Trabalho, com o objetivo de adequar a utilização do saldo existente às necessidades concretamente identificadas na Casa Lar, sem alteração da finalidade e dos objetivos principais do Programa, buscando assegurar a correta e eficiente aplicação dos recursos. A instituição Santander esclareceu que as alterações poderiam ser realizadas com justificativa técnica e recomendou-se a apreciação e deliberação deste conselho. Após a apresentação dos documentos e apreciação da proposta pelos membros presentes, considerando a finalidade de qualificar as condições de acolhimento e assegurar que os recursos disponíveis sejam aplicados em benefício direto das crianças e adolescentes atendidos pela Casa Lar, o novo Plano de Trabalho foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho, ficando registrada a anuência deste colegiado quanto à proposta apresentada, observados os procedimentos administrativos pertinentes e as regras estabelecidas pelo Programa Amigo de Valor. Em seguida, os Conselheiros Tutelares fizeram uso da palavra e levaram ao conhecimento deste Conselho situações referente ao caso M.L.M.S, com o objetivo de promover reflexão junto ao CMDCA, acerca das possibilidades de encaminhamento e resolutividade das demandas apresentadas. Os membros presentes dialogaram sobre as situações expostas, refletindo coletivamente quanto às providências possíveis e à articulação necessária entre os órgãos e serviços integrantes da rede de proteção, ressaltando-se a importância da atuação conjunta e do fortalecimento das ações voltadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, ficando os encaminhamentos específicos sob responsabilidade inicial para encaminhamento ao Ministério Público a cargo dos Conselheiros Tutelares. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim secretária do CMDCA biênio 2025/2026, Andrea Cristina de Oliveira Moschem e pela Presidente Maria Emilia Zancheta Bulla.

Andrea Cristina de Oliveira Moschem
Maria Emilia Zancheta Bulla



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3101

Página 40 de 40



Resolução do CMDCA nº08 de 02 de outubro de 2026.

Dispõe sobre aprovação de alterações do Plano de Trabalho do Programa Amigo de Valor parceria Banco Santander com a Casa Lar Alessandra Cristina.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal n. 3.533/2018, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2026.

Considerando ser de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicar prioridades para a destinação dos valores depositados destinados as crianças acolhidas junto a Casa Lar Alessandra Cristina, aprovando planos, projetos e programas em que está prevista a aplicação de recursos financeiros;

Considerando a necessidade de adequações no Plano de Trabalho da Casa Lar Alessandra Cristina, visando ao aprimoramento das ações e atividades desenvolvidas pela instituição;

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Plano de Trabalho da Casa Lar Alessandra Cristina, conforme as adequações apresentadas e deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Viradouro/SP.

Art. 2º As alterações aprovadas deverão ser incorporadas ao Plano de Trabalho, passando a integrar o documento para todos os fins, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º A Casa Lar Alessandra Cristina deverá executar as ações previstas no Plano de Trabalho alterado, observando as metas, objetivos, atividades e demais condições nele estabelecidas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 02 de outubro de 2026.

Maria Emilia Zancheta Bulla
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente